



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 240, DE 2002

(Comissão Especial destinada ao acompanhamento e avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001))

Dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para alterar a destinação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e com as multas decorrentes da inobservância das disposições contidas nesta Lei deverão ser aplicados integralmente na bacia hidrográfica onde foram gerados, e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos da bacia;

II – no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades, vinculados à bacia, integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores referidos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos, instituída por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, por seu caráter pioneiro, constitui marco fundamental na aplicação do princípio usuário-pagador na esfera da utilização dos recursos naturais. Há um reconhecimento generalizado de que ela representa instrumento da maior importância para induzir a sociedade a padrões sustentáveis de consumo desses recursos.

Por ser tão recente, essa cobrança ainda enfrenta desafios em sua implantação, exemplificados pelo fato de o diploma legal supracitado prever a possibilidade de que parcela dos recursos financeiros arrecadados em uma bacia hidrográfica seja aplicada em outras. Tal fato tem sido avaliado de forma negativa pela maioria dos usuários, sob o argumento de que introduz um grau elevado de incerteza na distribuição dos recursos provenientes da referida cobrança, gerando, eventualmente, sacrifícios injustificáveis para bacias que, mesmo se dotadas de grande potencial arrecadador, devam arcar com elevados custos de recuperação e manutenção da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos.

Nas discussões em torno da implantação da cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul, por exemplo, tem-se argumentado, de modo enfático, que, em face dos graves desafios ambientais ali enfrentados, não se justifica a transferência de recursos financeiros para outras regiões, à revelia das prioridades definidas pelo comitê da referida bacia.

Essa distorção, como já indicado pelas evidências disponíveis, certamente terá o efeito deletério de fortalecer resistências à implantação dessa cobrança, instrumento vital para que seja instaurado, de forma efetiva, o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Daí a importância da alteração ora proposta.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2002

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and notes]
Maldonado
Joaquim
um ad
205 - (5.000)
Albino

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (VETADO)

.....

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Gustavo Krause

SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

OFÍCIO Nº 0049/02-CEsp-*"Rio São Francisco"*

Brasília, 31 de outubro de 2002.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial destinada ao *"Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelos Decretos S/N de 5 de junho de 2001)"*, encaminho a Vossa Excelência o 3º Relatório Preliminar que conclui por Projeto de Lei do Senado, aprovado na Comissão, em reunião realizada no dia de ontem, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DO
PROJETO DE REVITALIZAÇÃO
DO
RIO SÃO FRANCISCO

3º RELATÓRIO PRELIMINAR

BRASÍLIA – 2002

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR E AVALIAR O
PROJETO DE CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO E A INSTALAÇÃO DO
RESPECTIVO COMITÊ DE BACIA**

Presidente: Senador RENAN CALHEIROS
Vice-Presidente: Senador TEOTÔNIO VILELA FILHO
Relator: Senador WALDECK ORNÉLAS

(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<u>PMDB</u>	
RENAN CALHEIROS	SERGIO MACHADO
ALBERTO SILVA	JOÃO ALBERTO DE SOUZA
<u>PFL</u>	
WALDECK ORNÉLAS	PAULO SÓUTO
FRANCELINO PEREIRA	MARIA DO CARMO ALVES
<u>PSDB/PPB</u>	
TEOTONIO VILELA FILHO	LÚDIO COELHO
<u>PT/PPS</u>	
HELOÍSA HELENA	JOSÉ EDUARDO DUTRA
<u>PSB/PTB</u>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	ADEMIR ANDRADE

Informações:
COMISSÃO ESPECIAL CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 392,
DE 2001-SF

Prazo: 15 de dezembro de 2002 (art. 76, RISF)

I. HISTÓRICO

Por meio do Requerimento nº 392, de 2001, do Senador Waldeck Ornélas, aprovado em Plenário, foi criada, no Senado Federal, uma comissão especial destinada a acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, estabelecido por meio do Decreto Federal de 5 de junho de 2001, bem como a instalação do respectivo Comitê de Bacia, criado igualmente por Decreto Federal na mesma data.

Tendo sido instalada e iniciado seus trabalhos em 10 de outubro do mesmo ano, a Comissão aprovou seu 1º Relatório Preliminar em 12 de dezembro de 2001 e seu 2º Relatório Preliminar em 11 de junho de 2002. Tratando-se de uma comissão de acompanhamento, o relator optou pela apresentação de relatórios parciais ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, precedendo o Relatório Final.

A Comissão deverá estender seus trabalhos até 15 de dezembro de 2002, em atendimento ao disposto no art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, sendo este o seu 3º Relatório Preliminar.

II. A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

O 2º Relatório Preliminar desta Comissão reconheceu a importância da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que, ao estabelecer a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituiu a cobrança pelo uso desses recursos. Enfatizou que essa cobrança representa instrumento decisivo não só para promover a otimização no consumo da água, mas também para garantir, em caráter permanente, os recursos financeiros necessários à implementação da referida Política. Foi lembrado, ainda, um aspecto relevante dessa lei, representado pelo fato de que, em seu art. 22, ela prevê que os valores arrecadados por meio desse instrumento serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e destinados ao financiamento de estudos, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, bem como na implantação e custeio de órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Ao longo das audiências, constatou-se a existência de insistentes reclamações por usuários desse recursos quanto ao fato de que, em rios de domínio da União, os valores resultantes da referida cobrança serão concentrados no Governo Federal, com a possibilidade de que parcela expressiva seja desviada, de forma aleatória, para outras bacias hidrográficas, em prejuízo da bacia onde foram arrecadados. Foi manifestado, inclusive, o receio de que tais valores sejam deslocados para aplicações não vinculadas ao gerenciamento de recursos hídricos.

Os problemas acima referidos podem impor sérias limitações ao gerenciamento eficiente de bacias hidrográficas que, à semelhança da Bacia do rio São Francisco, enfrentam graves desafios resultantes da enorme extensão territorial abrangida e da complexidade e dimensão dos problemas ambientais ali presentes.

III. RECOMENDAÇÃO

Com vistas a prevenir os riscos identificados no presente relatório, referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, esta Comissão propõe que seja modificada a Lei nº 9.433, de 1997, na forma do projeto de lei apresentado.

**22ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA
PELO REQUERIMENTO Nº 392, DE 2001, DESTINADA
AO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO
PROJETO DE CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO E
DA INSTALAÇÃO DO RESPECTIVO COMITÊ DE
BACIA (INSTITUÍDOS PELO DECRETO S/Nº DE 5 DE
JUNHO DE 2001)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Souto) – Havendo número regimental, declaro aberta a 22ª reunião da Comissão Especial, criada pelo Requerimento nº 392, de 2001, destinada ao acompanhamento e avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Indago ao Plenário se é necessária a leitura da ata da reunião anterior, realizada em 11 de junho, ou se podemos considerá-la aprovada. (Pausa).

Considera-se, portanto, aprovada a ata da reunião anterior.

Comunico que a presente reunião destina-se à leitura, discussão e votação do terceiro relatório parcial, que conclui pela apresentação do projeto de lei que altera a política nacional de gerenciamento de recursos hídricos.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, Senador Waldeck Omelas, para fazer a leitura do relatório parcial.

O SR. RELATOR (Waldeck Omelas) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Comissão vem funcionando desde o segundo semestre do ano passado e já produziu dois relatórios parciais que estão publicados pela Comissão dando conta das suas atividades, da análise da situação do rio São Francisco e das providências que são necessárias para que se cuide efetivamente da sua revitalização.

O que, neste momento, consideramos necessário, a partir dos estudos realizados, é que se promova uma modificação na lei que regulou o uso da água no Brasil, a lei que estabeleceu a política nacional de gerenciamento de recursos hídricos, que é a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Nesse sentido, elaboramos um relatório sintético, com base nos estudos que foram realizados, concluindo pela apresentação de um projeto de lei que modifica o art. 22 da referida Lei nº 9.433 para assegurar que os recursos gerados pela cobrança de água em cada bacia permaneçam ou estejam vinculados à própria bacia hidrográfica, ou seja, tenham que ser utilizados na mesma bacia, onde venham a ser gerados.

De modo que, embora integrando este Fundo Nacional de Recursos Hídricos, eles possam estar aplicados na bacia de origem.

Esse é o sentido do único artigo desta lei, estabelecendo que:

“Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e com as multas decorrentes da inobservância das disposições contidas nesta lei deverão ser aplicados integralmente na bacia hidrográfica onde foram gerados e serão utilizados.”

E seguem-se as diversas alíneas.

A lei vigente diz:

“Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica que foram gerados e serão utilizados ...”

Seguem-se as alíneas.

De modo que a lei vigente estabelece que serão aplicados, prioritariamente, na bacia. Estamos propondo que sejam aplicados integralmente na bacia hidrográfica.

Essa é a única modificação que estamos fazendo na Lei de Recursos Hídricos, de modo a possibilitar, inclusive, que a Agência Nacional de Águas possa ter êxito na sua política de implantação dos comitês de bacias hidrográficas, na medida em que, tendo início a implantação dos comitês de bacia, essa vinculação venha a ser um aperfeiçoamento na legislação vigente, nas regras vigentes, de maneira a possibilitar que se avance o processo de implantação dos comitês de bacia.

Como todos sabemos, em relação ao comitê da bacia do São Francisco, já foram eleitos todos os representantes, e o comitê está para ser implantado proximamente.

De maneira que peço o apoio de todos para essa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Souto) – Não havendo Senadores inscritos para discutir o projeto, eu, de minha parte, quero dizer que se trata de uma modificação importante, porque estimulará – não tenho nenhuma dúvida – a atuação dos comitês de bacia, fará com que a fiscalização seja mais eficiente, e esses comitês estarão absolutamente seguros de que esses recursos serão aplicados em benefício da própria bacia.

Creio, portanto, que é uma modificação que aperfeiçoa a legislação existente atualmente, e por isso mesmo parablenzo esta Comissão, particularmente o seu Relator, Senador Waldeck Ornelas, que tem realizado um excelente trabalho nesta Comissão, com mais esta proposição extremamente importante com relação à legislação sobre recursos hídricos no Brasil.

Então, não havendo oradores inscritos, submeto o projeto à votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa).

Está aprovado o projeto apresentado por esta Comissão.

Nada mais havendo a discutir, dou por encerrada a presente reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

(Levanta-se a reunião às 14h55min.)

OFÍCIO Nº 0049/02 – CEsp – “Rio São Francisco”

Brasília, 31 de outubro de 2002.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial destinada ao “Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo

Comitê de Bacia (instituídos pelos Decretos S/N de 5 de junho de 2001)",
encaminho a Vossa Excelência o 3º Relatório Preliminar que conclui por
Projeto de Lei do Senado, aprovado na Comissão, em reunião realizada no dia de
ontem, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


=

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

Publicado no Diário do Senado Federal, 6-11-2002